

Convênio N° 07/2024 - PMMG/CPMAMB/BPM MAMB

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2024.

**COMANDO DE POLICIAMENTO DE MEIO AMBIENTE
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE**

TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO N° 07/2024 - ARCOS

**CONVÊNIO DE REPASSE
NÃO FINANCEIRO N°
07/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM ESTADO DE
MINAS GERAIS / PMMG /
CPMAMB / BPM MAMB / 7ª
CIA PM MAMB E O
MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 16.695.025/0001-97, por intermédio da sua Polícia Militar, doravante denominada PMMG, esta através do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente - BPM MAMB, instalado na Avenida Jequitinhonha, n° 700, bairro Vera Cruz, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu comandante, o n° **124.714-7, Ten Cel PM Emiliano Lages Ferreira**, CPF n° 897.315.146-00, RG 6.698.222 - SSP/MG, consoante subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução n° 4.234, de 11 de dezembro de 2012, e a o **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**, entidade de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas n° 228, centro de Arcos/MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.306.662/0001-50, doravante denominado **CONCEDENTE ou MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**, na função de prefeito municipal, inscrito sob o CPF n° 547.159.706-00 e Carteira de Identidade n° M-3.835.018, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, sob a égide do artigo 184 da Lei Federal n° 14.133, de 01º de abril de 2021, e da Resolução n°. 4.234, de 11dez2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente, bem como a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais e, ainda, a preservação da ordem pública na Zona Rural e Urbana no Município de **ARCOS/MG**, que abrange a subárea do 2º Grupamento PM/2º Pelotão PM MAMB / 7ª Cia PM MAMB conforme o respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

cinco mil reais) e executado pela PMMG o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a título de contrapartida em serviços.

4.1 - O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pela **CONCEDENTE** acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida;

4.2 - O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar até 20% (vinte por cento) do valor repassado pela **CONCEDENTE**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado e 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada.

CLÁUSULA QUINTA - Das dotações orçamentárias

5.1 - As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias da **CONCEDENTE**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 - A **CONCEDENTE** utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.15.18.541.9017.2.351.000.3.3.90.30 – R\$ 30.000,00 – Material de consumo;
- 02.15.18.541.9017.2.351.000.3.3.90.39 – R\$ 10.000,00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 02.15.18.541.9017.2.351.000.4.4.90.52 – R\$ 5.000,00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1 O prazo de vigência do presente termo de convênio será de **11 (onze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais, vigendo até 31 de dezembro de 2024.

6.2 Este Convênio poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 104 e 124 Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos Materiais

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

8.1 - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), caso sejam adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da **CONCEDENTE**, constantes do Anexo Único a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **PMMG** durante a vigência deste instrumento.

8.2 - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **PMMG**, independentemente de termo de

1.2 Não haverá repasse de recursos financeiros da **CONCEDENTE** à Polícia Militar de Minas Gerais e suas unidades subordinadas. A **CONCEDENTE** deverá arcar com o custeio de itens referentes à manutenção de recursos necessários para a execução do Policiamento de Meio Ambiente e preservação da ordem pública na referida localidade, o que pode envolver o fornecimento de materiais de escritório, material de limpeza e higiene, materiais e serviços de informática e equipamentos eletrônicos, gastos com telefone, combustível, peças, assessorios e mão-de-obra para manutenção de viaturas e embarcações, e manutenção do edifício onde está sediado o 2º Grupamento PM / 2º Pelotão PM MAmb / 7ª Cia PM MAmb.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 - DA CONCEDENTE :

2.1.1 - Apoiar por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais do 2º Grupamento PM / 2º Pelotão PM MAmb / 7ª Cia PM MAmb, no município de Arcos/MG, conforme o mencionado Plano de Trabalho;

2.1.2 - Providenciar o fornecimento de combustível, outros materiais e serviços, conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3 - Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 - Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

2.2. DA PMMG:

2.2.1 - Utilizar os recursos materiais e serviços repassados pela **CONCEDENTE**, por meio do 2º Grupamento PM / 2º Pelotão PM MAmb / 7ª Cia PM MAmb, no município de Arcos/MG, conforme acordado no citado Plano de Trabalho;

2.2.2 - Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.3 - Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através do seu preposto, conforme o caso.

2.3. DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

2.3.1 Além das responsabilidades descritas nos subitens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais e serviços oriundos da **CONCEDENTE**, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, pelas seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pela **CONCEDENTE**:

1. Palestras de conscientização na área de Defesa Social, na preservação do meio ambiente e dos mananciais;
2. Campanhas educativas de meio ambiente à comunidade local e nas escolas;
3. Campanhas e palestras alusivas à prevenção ambiental.

2.3.2 - Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los à **CONCEDENTE**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Como prepostos ficam nomeados pela **CONCEDENTE** o Sr. **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO** na função de Prefeito Municipal, e pela **PMMG** o policial militar que estiver na função de comandante do 2º Pelotão PM MAmb / 7ª Cia PM MAmb / BPM MAmb.

3.2 Caberá aos prepostos/fiscais adotarem as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanharem toda a execução da avença;
- c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Proporem, até 90 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) Proporem a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso;
- f) Comunicarem, imediatamente, à autoridade que o designou, sobre seu impedimento em prosseguir nessa responsabilidade;
- g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3. Caberá ao preposto/fiscal da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário, além de certificar-se do cadastramento do convênio no **SIRCONV**, na Intranet da **PMMG**, e acompanhar os lançamentos mensais de todos os materiais e serviços repassados pela **Concedente**;
- d) anexar junto ao convênio, e manter arquivado na Companhia PM de Meio Ambiente responsável pela subárea constante neste contrato, todos os documentos que comprovem o repasse dos materiais pela **CONCEDENTE**, como Notas Fiscais, cópia de despesas com contas públicas, tais como água, luz, telefone, internet e aluguéis, inclusive providenciando a relação dos materiais recebidos e das despesas assumidas pela **CONCEDENTE** conforme modelo constante no Anexo B à Resolução N° 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- e) encaminhar cópia digitalizada para a SOFi do BPM MAmb e manter arquivado na Cia PM MAmb supracitada, os relatórios originais, das atividades de contrapartida estabelecidas na cláusula 2.3 e Plano de Trabalho anexo a esse convênio conforme modelo constante no Anexo E à Resolução N° 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- f) gerir o convênio de forma a fazer a conciliação mensal do valor do repasse não financeiro recebido com os valores previstos no Plano de Trabalho (atividades de contrapartida da **PMMG**).

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 - O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), devendo ser desembolsado/aplicado pela **CONCEDENTE** o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e

doação.

0062

R

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão

9.1 - Em conformidade com os termos do artigo 184 da Lei Federal 14.133/21, fica o (a) Chefe do Executivo responsável por comunicar à Câmara Municipal sobre a celebração do presente convênio.

9.2 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

9.4 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG, nos termos do § 1º do art. 44 do Decreto nº 48.745/23, em até 20 dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Prestação de Contas

Caberá a conveniada elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas do convênio, mensalmente, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG, inclusive o relatório de cumprimento do objeto, quando da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Instrumentos de Controle

12.1 O acompanhamento da execução do Convênio nº 07/2024, celebrado entre o Município de Arcos/MG e Estado de Minas Gerais, através da PMMG, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº.1.557 de 21 de setembro de 1994, será realizado por Comissão nomeada por Portaria Municipal, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do Convênio, relativo às metas contidas no Plano de Trabalho.

12.2 As partes envolvidas poderão responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

28

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste.

12.2 - Os convenientes, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, ____ de janeiro de 2024.

CLAUDENIR
JOSE DE
MELO:5471597
0600

Assinado de forma
digital por
CLAUDENIR JOSE DE
MELO:54715970600
Dados: 2024.01.29
13:14:12 -03'00'

**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
PREFEITO DE ARCOS/MG**

**EMILIANO LAGES FERREIRA, TEN CEL
COMANDANTE DO BPM MAMB**

TESTEMUNHAS:

Nome: Flávio Borges Silva

Nome: Wilson Martins Elias

Documento de Identidade: 1.452.424 – SSP MG

Documento de Identidade: 1.347.384 – SSP MG

CPF: 052264756-16

CPF: 039106356-10

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: Convenente

[Empty rectangular box for data entry]

ENTIDADE: ESTADO DE MINAS GERAIS / PMMG / CPMamb / BPM MAmb		CNPJ: 16.695.025/0001-97
ENDEREÇO: Avenida Jequitinhonha, nº 700 – Bairro Vera Cruz – Belo Horizonte/MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: Emiliano Lages Ferreira		CPF: 897.315.146-00
CI: 6.698.222 - SSP/MG	CARGO: Ten Cel PM	FUNÇÃO: Cmt do BPM MAmb

2 - DADOS CADASTRAIS: CONCEDENTE

ENTIDADE: Município de Arcos		CNPJ: 18.306.662/0001-50
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro, Arcos/MG – CEP 35.588-000 – Tel 37 3359-7900		
NOME RESPONSÁVEL: CLAUDENIR JOSÉ DE MELO		CPF: 547.159.706-00
CI: 3.835.018	CARGO: Prefeito Municipal	FUNÇÃO: Agente Político

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aprimoramento da fiscalização ambiental no Município de Arcos/MG e demais municípios integrantes do 2º Grupamento PM / 2º Pelotão PM MAmb / 7ª Cia PM MAmb.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Fevereiro / 2024 Término: 31 / 12 / 2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, sem o repasse de recursos financeiros, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente na Zona Rural e Urbana no Município de Arcos/MG, por meio de apoio material e serviços à PMMG.	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Necessidade de se apoiar os trabalhos desenvolvidos pela Polícia Militar na cidade de Arcos/MG e demais municípios integrantes do 2º Grupamento PM / 2º Pelotão PM Mamb / 7ª Cia PM Mamb, através da aquisição material de consumo para escritório, manutenção e conservação de instalações prediais, combustíveis, peças e mão-de-obra para manutenção de viaturas policiais, além da aquisição de materiais relativos a educação ambiental e demais atividades de interesse público.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Prazo
01	ÚNICA	Aquisição de materiais de escritório, material de limpeza e higiene, materiais e serviços de informática e equipamentos eletrônicos, gastos com telefone, combustível, peças, assessorios e mão-de-obra para manutenção de viaturas e embarcações, e manutenção das edificações do quartel.	Fev/2024 a
02	ÚNICA	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente.	31/12/2024

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)**5.1 CLASSIFICAÇÕES DE DESPESAS DA CONCEDENTE (CONFORME CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
CÓDIGO (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
CUSTEIO / MATERIAL		
02.15.18.541.9017.2.351.000.3.3.90.30	Materiais de escritório e informática; material de limpeza e higiene; peças para manutenção de viaturas policiais; gastos com telefonia do quartel; combustível para viaturas policiais; material para atividades de educação ambiental.	R\$ 30.000,00
SERVIÇOS		

02.15.18.541.9017.2.351.000.3.3.90.39	Manutenção de viaturas e embarcações policiais e do edifício sede do Grupamento de Meio Ambiente, e serviços de informática, mão-de-obra de pessoa jurídica ou pessoa física.	R\$ 10.000,00
CAPITAL		
02.15.18.541.9017.2.351.000.4.4.90.52	Aquisição de bens patrimoniáveis (equipamentos eletrônicos, móveis, viaturas, barcos).	R\$ 5.000,00
SUB TOTAL GERAL		R\$ 45.000,00

5.1 CLASSIFICAÇÕES DE DESPESAS DA PMMG

CÓDIGO (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	CONVENIENTE 20% DE CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS	TOTAL
CUSTEIO / MATERIAL		
1251.06.181.034.4058.0001/339030	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente.	R\$ 6.000,00
SERVIÇOS		
1251.06.181.034.4058.0001/339039	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente.	R\$ 2.000,00
CAPITAL		
1251.06.181.034.4058.0001/449052	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente.	R\$ 1.000,00
SUB TOTAL GERAL		R\$ 9.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 CONCEDENTE:

2024	JAN	FEV	MAR	ABR

META 1	R\$0,00	R\$4.090,90	R\$4.090,90	R\$4.090,90
	MAI	JUN	JUL	AGO
	R\$4.090,90	R\$4.090,90	R\$4.090,90	R\$4.090,90
	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$4.090,90	R\$4.090,90	R\$4.090,90	R\$4.091,00

6.2 PMMG – Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:

2025	JAN	FEV	MAR	ABR
META 2	R\$0,00	R\$818,18	R\$818,18	R\$818,18
	MAI	JUN	JUL	AGO
	R\$818,18	R\$818,18	R\$818,18	R\$818,18
	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$818,18	R\$818,18	R\$818,18	R\$818,20

7. APROVAÇÃO DO CONVENIENTE

Aprovado.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2024.

**EMILIANO LAGES FERREIRA, TEN CEL PM
COMANDANTE DO BPM MAMB**

8. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado.

Arcos/MG, _____ de _____ de 2024.

Assinado de forma digital
 por CLAUDENIR JOSE DE
 MELO:54715970600
 Dados: 2024.01.29 12:55:41
 -03'00'

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
PREFEITO DE ARCOS/MG



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MARTINS ELIAS, 1º Sargento**, em 25/01/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Borges Silva, 1º Tenente**, em 25/01/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79989148** e o código CRC **FADDAB18**.

Referência: Processo nº 1250.01.0000260/2024-96

SEI nº 79989148



Assinado por EMILIANO LAGES FERREIRA.
 Conforme Art. 1º da Lei Estadual n. 24.030/2021, §1º
 do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e
 Resolução n. 4.520/2016-PMMG.
 Data: 26/01/2024 09:39:35 BRST
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>